



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 13000003090/10
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001918-0/A
AUTUADO: LAURO WASHINGTON CANÇADO
CNPJ / CPF: 051.374.386-34
LOCAL DA INFRAÇÃO: ITAUNA / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. LAURO WASHINGTON CANÇADO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 001918-0/A em 09 de fevereiro de 2005 por:

“Por cortar e destocar vegetação nativa tipo cerradinho com a utilização de trator com arado, em topo de morro em sua propriedade, área considerada de Preservação Permanente – APP, comprometendo a estabilidade geológica do terreno. Todos os serviços realizados sem a autorização do órgão ambiental competente – IEF. Não houve rendimento lenhoso, terreno de 03:00:00 ha.”

O autuado no dia 23 de agosto de 2010 em seu pedido de reconsideração, alegou que lidava com a criação de gado na propriedade de seu falecido pai, que era necessário arar a referida área, cuja função era de pastagem, para a manutenção das reses ali existentes mas que nenhuma árvore foi derrubada. Propõe que seja feita uma vistoria no local por fiscais do IEF, para comprovar que nada foi danificado e informa que a terra não está sendo usada há mais de dois anos, sem reses e que a região de florestas está totalmente preservada e que há inclusive uma área de reflorestamento, cercada, assim como as nascentes para que a região se recomponha naturalmente. Comunica não dispor de recursos financeiros para arcar com o pagamento da multa.

Diante do exposto, pede deferimento.



3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado recebeu o comunicado de publicação no dia 16 de julho de 2010. Portanto, o recurso apresentado no dia 23 de agosto de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 001918-0/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$3.302,22 (Três mil trezentos e dois reais e vinte e dois centavos).

5. Data / Responsável

Data: 25/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo